

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 177/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 259/2022

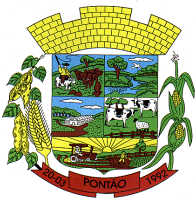
TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA NOVA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 14.767.899/0001-87, com sede na Rodovia RSC 453, 5150, Sala B km 0.2, Bairro Industrial, no Município de Venâncio Aires/RS, CEP: 98.800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada, na cidade de, portador do CPF nº, cédula de identidade n.º, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial - n.º 038/2022**, constante do **Processo nº 177/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de 01 (uma) Máquina Motoniveladora, nova, ano/modelo 2022 ou superior, de fabricação brasileira, com motor turbo a diesel, de no mínimo 6 cilindros, potência de no mínimo de 173HP, e demais dados técnicos conforme descrições e especificações do Anexo I, do presente edital e conforme abaixo descrito:

Item	Descrição Produto	Qtd/Und	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Aquisição de 01 (uma) Máquina Motoniveladora, nova, ano/modelo 2022 ou superior, de fabricação brasileira, com no mínimo as seguintes características técnicas: motor turbo a diesel, de no mínimo 6 cilindros, potência de no mínimo de 173HP, medidos conforme padrão de certificação SAE J1349,turbo, dentro das normas de emissão de poluentes TIER III, com sistema de Injeção eletrônica de combustível, peso operacional de no mínimo 15.070 kg, com no mínimo 6 velocidades a frente e no mínimo 3 a ré, tanque de combustível de no mínimo 240 litros, Cabine fechada com ar-condicionado original de fábrica com proteção rops/fops com certificação, equipada com ripper traseiro de no mínimo 5 dentes, para-brisa com limpador e lavador dianteiro, retrovisor interno e externo, banco com suspensão, luzes de freio e setas direcionais, luzes de advertência/indicadora, sonorização de marcha a ré, tomada de alimentação 12v, pneus tamanho no mínimo de 1400x24, 12 lonas, equipado com rádio AM/FM com entrada USB e Bluetooth, com alto falantes, o equipamento deverá vir com todos os equipamentos e itens obrigatórios exigidos pela legislação, garantia geral de 1(um) ano, livre de horas trabalhadas . A empresa vencedora deverá disponibilizar um curso de operação e manutenção da motoniveladora de no mínimo 20(vinte) horas, para funcionários da Prefeitura Municipal de	01 UN	950.000,00	950.000,00



Pontão, pertencentes a secretaria municipal de obras.			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

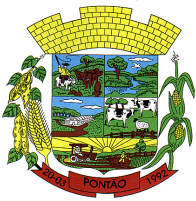
1. O presente objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido da empresa e anuência da Administração Municipal.
2. A solicitação do equipamento será feita pelo Setor de Compras, devendo a entrega do referido material, ser efetuada na Secretária Municipal de Obras, situado na Av. Julio de Mailhos, nº 1613, Pontão/RS.
3. O recebimento do equipamento não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
4. O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
6. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
7. A qualidade da estrutura e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final da máquina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação
2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
 - 2.1. Atender prontamente às requisições do Município de Pontão no fornecimento do equipamento nas quantidades e especificações do edital, a partir da solicitação do Setor de Compras.
 - 2.2. O equipamento a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas da ABNT ou normas equivalentes.
 - 2.3. Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações da nota de empenho.
 - 2.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Pontão - RS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
 - 2.5. Prazo de garantia do equipamento deverá ser igual ou superior a um ano.
 - 2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Pontão - RS.
 - 2.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e presente contrato.
 - 2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
 - 2.9. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado nos produtos.
 - 2.10. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega do equipamento.
 - 2.11. As revisões e manutenções do equipamento durante o período de garantia deverá ser efetuada no município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais norma legal, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.
5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. Serão considerados para efeito de pagamento os equipamentos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo servidor responsável pelo recebimento do equipamento respeitada a rigorosa correspondência com o Edital.
2. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do produto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento do produto, objeto do presente contrato.
2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

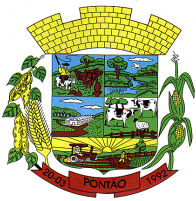
1. Pela aquisição do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR TOTAL GERAL de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O produto ofertado deverá, OBRIGATORIAMENTE, atender às normas do Detran, Denatran, INMETRO e aos requisitos de qualidade, utilidade e segurança ou normas compatíveis e/ou equivalentes - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:
07 15009.6 – SECRETARIA DE OBRAS
0701 04 122 0021 1012 – 44.90.52.00.00.00 0001 O 15033.9 - EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 30 (dias) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, verificados todos os itens conforme edital.
2. Os pagamentos serão efetuados na forma de transferência bancária em conta corrente, em nome do contratado.
3. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.
4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados técnicos do equipamento discriminado, **A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão** a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa.
5. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

6. O pagamento será efetuado após vitória pelo município, com apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pontão, situada à Av. Julio Mailhos, 1613, centro do município de Pontão - RS.

7. O objeto deverá ser rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura e término quando do encerramento da garantia estabelecida do presente objeto adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Pontão - RS poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICIPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

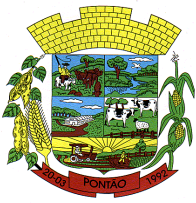
2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente Contrato fundamenta-se:
 - 1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
 - 1.2. nos preceitos de direito público;
 - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Garantia geral de 1(um) ano, livre de horas trabalhadas.
2. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, **Certificado de Garantia** ou documento similar.
3. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
4. O ônus de correção de defeitos apresentados pelo equipamento ou substituição dos mesmos, serão suportados **exclusivamente pela contratada**.
5. A assistência técnica deverá ser prestada dentro do estado do Rio Grande do Sul por autorizada do fabricante, deverá ser prestada por profissionais qualificados, e as revisões deverão ser gratuitas e os serviços de garantia deverão ser executados por oficina própria, sendo que a empresa contratada se responsabilizará pelo transporte do equipamento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Passo Fundo – RS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pontão/RS, 11 de outubro de 2022.

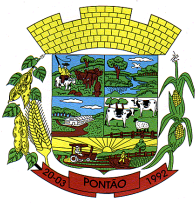
VELTON VICENTE HAHN
CONTRATADA

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI
CONTRATANTE

Testemunhas:

Volnir Alexandre Villes
CPF nº 906.831.100-04

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br